

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, DE 2015**

### **EMENDA SUBSTITUTIVA                      de 2015 (Da Sr. Deputada Federal Laura Carneiro)**

Substituam-se a ementa e os artigos 1º e 2º do projeto em referência pelos textos seguintes:

Ementa: “Altera os artigos 109 e 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre a conversão dos projetos de lei que menciona em outras espécies de proposição legislativa. ”

“Art. 1º Esta Resolução altera os artigos 109 e 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para permitir a conversão de projetos de lei de autoria parlamentar que versarem sobre matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo em indicações, bem como a conversão de projetos de lei ordinária que versarem sobre matéria de lei complementar em projetos de lei complementar.”

“Art. 2º Os artigos 109 e 113 do Regimento Interno passam a vigorar acrescidos dos seguintes novos parágrafos:

‘Art. 109. (...)

§ 3º Quando um projeto de lei ordinária versar sobre matéria de lei complementar a juízo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a esta competirá, após aprovado o respectivo parecer, comunicar o fato à Mesa para as providências de numeração e identificação

adequadas, sem prejuízo para a continuidade de sua tramitação do ponto em que estava. (NR)

.....

Art. 113 (...)

.....

§ 3º A proposição cuja iniciativa seja privativa do Poder Executivo, se apresentada por parlamentar sob a forma de projeto de lei, será, de ofício, convertida pela Mesa em Indicação e tramitará nesta condição. (NR) ”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com a apresentação desta emenda substitutiva à ementa e aos artigos 1º e 2º do Projeto de Resolução nº 98/2015, pretendemos tornar o projeto mais completo ao prever, além da conversão ali originalmente contemplada, também a possibilidade de se converterem projetos de lei ordinária em projetos de lei complementar quando nesse sentido opinar o parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A ideia é a mesma do projeto de resolução original, qual seja, prestigiar e salvar iniciativas legislativas que chegam a tramitar e a obter apoio para aprovação nas comissões de mérito, mas por problemas de constitucionalidade formal, como o vício de iniciativa ou a veiculação por meio da espécie legislativa inadequada, acabam tendo de ser arquivados pela Casa.

Como a possibilidade de transformação de projetos de lei ordinária já tem ocorrido na prática em alguns casos verificados na Câmara, parece-nos que nada mais oportuno que sua previsão expressa no texto do Regimento Interno no momento em que o PR em apreço trata de caso assemelhado.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2015.

Deputada Federal Laura Carneiro

